

PREFEITURA ENTREGA MAIS DE 38 MIL KITS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL



O início do ano letivo na rede municipal de ensino começou a todo vapor! Mais de 38 mil alunos receberam o kit de material escolar. Este ano, o kit contou ainda com uma grande novidade: guarda-chuva e capa de chuva para os alunos.

Os kits foram preparados de acordo com o ano escolar, com material adequado para os estudantes. A Secretária de Educação, Sandra Ramaldo, celebrou a entrega dos kits.

“Hoje é um dia de muita alegria, pois estamos entregando materiais de alta qualidade, dos quais os alunos poderão

usufruir durante o ano letivo. É um compromisso nosso entregar os materiais de que os alunos precisam e merecem”.

“Estamos realizando o mutirão de entrega dos kits escolares e estamos muito felizes por mais uma conquista. Estamos cumprindo com as promessas feitas ao longo da gestão e fazendo de tudo para concretizar todas elas. Com muita alegria, informamos que as escolas modernas já estão prontas para serem inauguradas e que as salas de aula serão todas climatizadas, além dos quadros interativos que serão entregues”, disse o prefeito Renato Cozzolino.

Os pais celebraram a entrega dos kits

“É muito importante porque nem todos têm condições de comprar o material escolar. É uma ajuda muito grande, principalmente a capa de chuva e o guarda-chuva, porque algumas crianças não vinham à escola por não terem guarda-chuva”, declarou a técnica de enfermagem, Monalisa Nunes.

“Amei receber os materiais. Hoje, a educação está distribuindo mais materiais e capas de chuva, que antes não havia. Isso é de grande importância para nós”, afirmou a dona de casa, Sônia Cardoso.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

DecretosPágina 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....Página 04

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**MARCELA MACIEL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRÉ ANTÔNIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
(INTERINAMENTE)
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****ARMANDO T. ICHIMURA**
PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

**CONSELHO
FISCAL****REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Adriana Guimarães de Andrade, Mat. T-4923**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**

Titular: José Carlos dos Santos Junior

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES**APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**
1º VICE-PRESIDENTE**MARCOS ANDRÉ DA SILVA**
2º VICE-PRESIDENTE**FERNANDO VIEIRA VEIGA**
1º SECRETÁRIO**LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

EBERTON SOARES DA MOTTA

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JORGE ANTONIO PAES DE AQUINO

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3731, DE 23 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA em situação anormal, caracterizada como **Situação de Emergência** nas áreas do Município de Magé - RJ afetadas por **CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.2.1.0.0)** e dá outras providências.

O PREFEITO DE MAGÉ, no uso das suas atribuições que lhe conferem os Incisos III, IV e XVII, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal, na melhor forma de Direito e, Inciso VI do art. 8º, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012 e pela Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e,

CONSIDERANDO a intensidade das chuvas que atingiram áreas do Município de Magé no dia 22 de março de 2024 ao final dia, com aumento substancial da intensidade pela noite, avançando durante toda a madrugada do dia 23 de março de 2024, causando grave sofrimento à população em geral, desalojando famílias e destruindo seus pertences, inviabilizando a permanência destas em suas residências, sob risco de morte, além de destruir e obstruir infraestrutura essencial à distribuição de água e esgoto nos locais atingidos;

CONSIDERANDO que, em decorrência de tal fenômeno da natureza, ocorreram inundações em todas as bacias hidrográficas dos 1º e 6º Distritos do Município de Magé, além de outras áreas;

CONSIDERANDO a premente necessidade na realização de obras de contenção de encostas ao longo do rio Roncador, Canal de Magé, ambos no 1º Distrito, e rio Inhomirim no 6º Distrito de Magé, que cortam a extensão de diversos bairros do 1º e 6º Distritos do Município de Magé, a fim de evitar deslizamentos, transbordamento, obstrução dos leitos dos rios e prejuízos ambientais, humanos e materiais;

CONSIDERANDO que o fenômeno natural ocorrido se encontra na escala de Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - **COBRADE 1.2.1.0.0**, conforme laudo técnico lavrado pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Magé e **RJ-F 3302502-12100-20240322**;

CONSIDERANDO que, em face a extensão do desastre, de magnitude que supera a capacidade de resposta do Município, este se encontra com infraestrutura de resposta e reconstrução comprometidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada **Situação de Emergência Pública** nas áreas do Município de Magé - RJ atingidas pelas fortes chuvas de 22 de março de 2024 ocorridas ao final dia, com aumento substancial da intensidade pela noite, avançando durante toda a madrugada do dia 23 de março de 2024, causando grave sofrimento à população em geral, desalojando famílias e destruindo seus pertences, inviabilizando a permanência destas em suas residências, sob risco de morte, de acordo com a classificação conferida pelo art. 2º, XIV do Decreto Federal nº 10.593/2020.

Art. 2º A Situação de Emergência Pública permanecerá em vigor enquanto não forem satisfatoriamente resolvidos e equacionados todos os principais problemas resultantes do desastre natural que aflige o Município de Magé, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste ato, podendo ser prorrogado por igual período caso sejam mantidas as circunstâncias fáticas que ensejam a sua edição.

Art. 3º Ficam expressamente autorizados e dispensados os procedimentos ordinários de licitações e contratos, às seguintes medidas e providências, desde que estritamente vinculadas e necessárias à transposição da situação emergencial enfrentada:

a) a requisição de veículos, máquinas e equipamentos junto a empresas e entidades privadas, assim como junto aos órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, conforme permissivo constitucional inserto no artigo 5º, inciso XXV, inclusive com aquisição de bens ou locação a particulares;

b) a arrematação, recrutamento e contratação de pessoal para prestação dos serviços necessários, sejam voluntários ou de mediana remuneração, conforme necessidade emergencial;

c) a realização e execução de obras e serviços por empresa privada ou por execução direta da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, contratada a preços correntes no mercado, respeitando-se o disposto no inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ou normativa equivalente e aplicável ao processo de licitação e contratação;

d) a compra de gêneros alimentícios, remédios, vacinas, agasalhos, vestuário, camas, colchões, lençóis, travesseiros, móveis, utensílios, materiais de construção e quaisquer outros produtos, itens ou mercadorias para atendimento às necessidades mais prementes e imediatas das pessoas e famílias vitimadas pelo desastre;

e) a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único. Conforme o disposto no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo de observância das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Art. 4º Ficam também postos à disposição do Município de Magé, todos os serviços públicos ou de utilidade pública, essenciais ou não, notadamente os de transportes de pessoas e cargas, de fornecimento de energia elétrica, de telecomunicações, de águas, bem como os serviços hospitalares destinados ao atendimento de urgência, de acordo com a legislação aplicável às situações de calamidade pública, para que sejam atendidas as necessidades estritamente vinculadas à motivação do reconhecimento da situação de emergência.

Art. 5º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, resta autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população, bem como se atuar em desvio de função ou excesso de poderes que lhe são legalmente atribuídos.

Art. 6º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

MAGÉ, RJ, 23 de março de 2024 - 458º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB

Prefeito



VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TAXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JORGE ANTONIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
ROBERTO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	ROBERTINHO ALBUQUERQUE
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA